

PUBLICADO EM

01/06/2023

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI Nº 001/2023



Estabelece critérios para o gerenciamento, controle e pagamento dos combustíveis no Município de Ibimirim/PE e dá outras providências.

O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 642/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de controle para o gerenciamento e pagamento dos combustíveis realizados no Município de Ibimirim-PE;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 642/2009 de 25 de junho de 2009;

ORIENTA:

Os procedimentos a serem adotados pelas Secretarias Municipais e pelo Setor dos Combustíveis, especificamente ao que concerne ao controle e aos pagamentos dos combustíveis.

1- DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Esta Orientação Técnica tem como objetivo regulamentar o cumprimento e a legalidade dos pagamentos dos combustíveis realizados pelas Secretarias e pelos Fundos Municipais no Município de Ibimirim/PE.

2- DOS PROCEDIMENTOS:

Art. 2º O Relatório de Conferência de Fatura é o ato pelo qual a Administração verifica se os itens dos serviços foram efetivamente executados e de acordo com os procedimentos legais.

I- Verificar a demanda de abastecimento da frota de veículos da administração pública.

- II** - Manter registro atualizado de todos os veículos da frota.
- III** - Estabelecer critérios para determinar o momento ideal de abastecimento.
- IV** - Verificar o consumo médio de combustível de cada veículo.
- V** - Identificar postos de combustíveis confiáveis e próximos aos locais frequentados pelos veículos da frota.
- VI** - Negociar condições favoráveis de abastecimento, como descontos ou parcerias com postos selecionados.
- VII** - Implementar um sistema de controle para monitorar o volume de combustível abastecido em cada veículo.
- VIII** - Designar um responsável pela gestão do abastecimento da frota.
- IX** - Estabelecer medidas para evitar o abastecimento em postos não autorizados.
- X** - Manter um registro detalhado de todas as transações de abastecimento.
- XI** - Analisar os dados coletados para identificar possíveis custos excessivos ou comportamentos inadequados.
- XII** - Promover treinamentos regulares para conscientizar os motoristas sobre a importância do uso consciente do combustível.
- XIII** - Incentivar o uso de formas alternativas de transporte quando possível, como o compartilhamento de veículos ou o uso de transporte público.
- XIV** - Implementar medidas de sustentabilidade.
- XV** - Assegurar a conformidade com as políticas e regulamentações relacionadas ao abastecimento de frota da administração pública.
- XVI** - Realizar uma revisão regular deste *checklist* para incorporar novas práticas e melhorias identificadas.



IMPORTANTE:

Os Relatórios de Conferência de Fatura (Planilha) para pagamentos deverão vir, necessariamente, assinados pela empresa contratada e acompanhados;

1. das notas fiscais atestadas pelo fiscal técnico do contrato;
2. dos diários de bordo de cada veículo, devidamente assinados pelo condutor e atestado pelo Chefe dos Transportes de cada Fundo ou Secretaria Municipal.

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os procedimentos instituídos por esta Orientação Técnica se sujeitam a fiscalização *in loco* realizada periodicamente pelo órgão gestor, e/ou pelo Sistema de Controle Interno do Município.

4- BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º - A presente Orientação Técnica integra um conjunto de ações, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário nas orientações instituídas.

Art. 7º - A inobservância desta orientação Técnica constitui omissão de dever funcional.

Art. 8º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Coordenadoria do Sistema de Controle interno e que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Ibimirim/PE, 1 de junho de 2023.



Jenilson Clemente de Moraes
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Portaria nº 101/2021